



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 894/GAB/PMMN/2019
DE 08 DE MARÇO DE 2019

PUBLICADO
Nº 1 Jural em 08/03/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO
DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2018-2021, novas meta referente aos programas, **0008 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2018 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2018, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R\$ 253.500,00 (Duzentos E Cinquenta E Três Mil E Quinhentos Reais)**, conforme a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
15.4510008.1070 - **CV. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – 1ª ETAPA**
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 253.500,00 (Duzentos E Cinquenta E Três Mil E Quinhentos Reais).
Ficha: ?

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **R\$ 253.500,00 (Duzentos E Cinquenta E Três Mil E Quinhentos Reais)**, será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado ao convênio Federal nº025/DPCN/2017 e por anulação de saldo de dotação para pagamento de contrapartida conforme abaixo especificado:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
15.4520008.2012 – **MANUT. DAS ATIV. DAS VIAS URBANAS**
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$: 3.500,00 (Três Mil E Quinhentos Reais).
Ficha: 83

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.

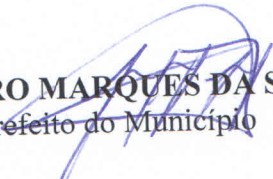


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 08 de Março de 2019.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município